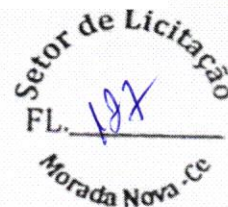




MORADA NOVA
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001920260122000204



Unidade responsável
Secretaria do Esporte e Juventude - Sejuv
Prefeitura Municipal de Morada Nova



Data
03/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade e conservação dos equipamentos públicos sob a responsabilidade da Secretaria do Esporte e Juventude do Município de Morada Nova-CE, especialmente aqueles destinados à prática esportiva e à realização de eventos comunitários, tais como ginásios poliesportivos, estádios e areninhas.

A ausência ou inadequação de redes de proteção nesses espaços expõe usuários, atletas, servidores e o público em geral a riscos de acidentes, além de contribuir para a ocorrência de danos ao patrimônio público, comprometendo a continuidade das atividades esportivas e recreativas oferecidas à população.

Nesse contexto, a aquisição de redes de proteção mostra-se indispensável para:

- garantir a segurança dos frequentadores durante a prática esportiva e eventos;
- prevenir acidentes decorrentes do deslocamento indevido de bolas e outros equipamentos;
- preservar as estruturas físicas dos equipamentos públicos, reduzindo custos com manutenção e reparos;
- assegurar o adequado funcionamento dos espaços esportivos, em conformidade com normas de segurança e boas práticas de gestão pública.

A contratação está em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, interesse público e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021, além de atender às políticas públicas municipais voltadas à promoção do esporte, do lazer e do bem-estar social, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a oferta de ambientes seguros, acessíveis e adequados à comunidade de Morada Nova-CE.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria do Esporte e Juventude -Sejuv	FRANCISCO MAXSUEL OLIVEIRA MACENA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de redes de proteção para os equipamentos públicos sob a responsabilidade da Secretaria do Esporte e Juventude do Município de Morada Nova-CE é essencial para garantir a segurança durante eventos esportivos e outras atividades. A demanda da área requisitante reflete a necessidade de proporcionar um ambiente seguro para a população, alinhada aos objetivos estratégicos da prefeitura de promover o bem-estar e a segurança pública. A relevância dessa aquisição é sublinhada pela necessidade de resguardar tanto o público quanto o patrimônio público, prevenindo danos aos equipamentos de forma contínua e eficaz.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem materiais de alta durabilidade, especificamente redes de polietileno 100% virgem, com fios de espessuras variáveis de 2.5 mm a 6.0 mm, e tramas de 13x13 cm e 4x4 cm. Esses critérios técnicos garantem a resistência necessária para suportar condições adversas, conforme a demanda apresentada. Tais especificações são verificáveis por meio de métricas objetivas, assegurando seu cumprimento em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos mínimos da contratação incluem:

1. Conformidade técnica

- As redes de proteção deverão ser confeccionadas com material resistente, adequado para uso externo, com alta durabilidade e capacidade de absorção de impacto, compatíveis com a finalidade esportiva dos espaços onde serão instaladas.
- Devem atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, resistência e qualidade dos materiais.

2. Adequação ao uso pretendido

- As redes deverão ser apropriadas para instalação em ginásios, estádios, areninhas e demais equipamentos esportivos públicos, considerando dimensões, altura, malha e fixação adequadas a cada local.

3. Qualidade e durabilidade

- Os materiais utilizados deverão apresentar resistência às intempéries (sol, chuva, vento), minimizando a necessidade de substituições frequentes e garantindo melhor custo-benefício à Administração Pública.

4. Instalação e compatibilidade

- As redes deverão ser compatíveis com os sistemas de fixação existentes ou permitir instalação segura, sem comprometer a estrutura dos equipamentos públicos.

5. Garantia e assistência



- Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, conforme legislação vigente, assegurando a substituição ou correção em caso de falhas.

6. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental

- Sempre que possível, os materiais empregados deverão observar critérios de sustentabilidade, durabilidade e redução de impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes da Administração Pública.

7. Atendimento à legislação vigente

- A contratação deverá observar integralmente os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações públicas.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens que correspondam às particularidades técnicas exigidas para a segurança e durabilidade específicas do objeto pretendido. Além disso, a vedação a qualquer indicação de marca reflete o compromisso com os princípios de igualdade e competitividade, garantindo que a licitação ocorra sem qualquer percepção de direcionamento impróprio. As redes objeto da contratação não configuram bens de luxo, estando, portanto, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A eficiência na entrega é crucial para evitar custos administrativos elevados e garantir a continuidade das operações esportivas, desempenho amostras ou prova de conceito, suporte técnico e garantia são subentendidos dentro das exigências para assegurar a eficácia do objeto contratado, conforme a estimativa de quantidades necessárias. Apesar da natureza específica da demanda não comportar critérios extensivos de sustentabilidade, as especificações técnicas já preveem o uso de materiais de alta durabilidade e menor necessidade de substituição frequente, contribuindo assim para um uso sustentável dos recursos.

Os requisitos definidos orientam o levantamento de mercado focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos e condições operacionais determinadas. Analisa-se a possibilidade de flexibilização de requisitos em casos justificados que possam impactar na competitividade, mantendo sempre a adequação à necessidade demonstrada. Dessa forma, os requisitos foram fundamentados na necessidade do DFD, alinhados à Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, assegurando assim a escolha da solução mais vantajosa, conforme art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação, com o objetivo de evitar práticas antieconômicas e definir a solução contratual mais adequada para a aquisição de redes de proteção destinadas a garantir a segurança em equipamentos públicos sob a responsabilidade da Secretaria do Esporte e Juventude do Município de Morada Nova-CE. Essa análise deve estar em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11, garantindo uma abordagem neutra e sistemática.

A natureza do objeto da contratação foi determinada como bem durável, com base na "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação", evidenciando a aquisição de redes de proteção em polietileno 100% virgem, essencial para assegurar a segurança em locais como ginásios e estádios.

Para a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três fornecedores diferentes, das quais resultaram faixas de preços que variaram conforme a espessura e material das redes de proteção. Além disso, foram analisadas contratações similares de outros órgãos, que indicaram valores de referência próximos aos apurados nesta consulta. Fontes públicas



confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, também foram consultadas, não revelando inovações significativas, mas confirmando a adequação dos preços praticados no mercado. Inovações no mercado, como tecnologias sustentáveis, não foram identificadas como aplicáveis ao objeto em questão.

Ao comparar as alternativas identificadas, foi realizado um exame minucioso levando em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Verificou-se que a aquisição direta junto a fornecedores é mais vantajosa, considerando aspectos de custo-benefício e disponibilidade no mercado local, comparado à adesão a uma Ata de Registro de Preços.

A alternativa de aquisição direta foi considerada a mais eficiente, destacando sua viabilidade operacional, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos, especialmente em termos de custo total de propriedade e facilidade de manutenção.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição direta das redes de proteção, reforçando a competitividade e transparência em conformidade com os arts. 5º e 11, garantindo que o processo seja conduzido com máxima eficiência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Morada Nova-CE consiste na aquisição de redes de proteção de polietileno 100% virgem com diferentes especificações de fio, destinadas à instalação em locais sob a responsabilidade da Secretaria do Esporte e Juventude. As redes serão utilizadas em ginásios, estádios e areninhas, com o objetivo de proteger o público e os usuários durante eventos esportivos, garantindo a segurança e a preservação do patrimônio público. A escolha dos materiais foi fundamentada pela necessidade de resistência e durabilidade, conforme confirmado pelo levantamento de mercado, assegurando que a solução ofereça a máxima proteção e vida útil prolongada.

Os componentes da solução incluem a rede de proteção com fio de polietileno nas espessuras de 2,5 mm, 4,0 mm e 6,0 mm, apresentando trama de 13x13 cm, além de redes com fio de seda contendo trama de 4x4 cm para aplicações que requerem maior resistência. A seleção dessas especificações técnicas foi orientada pela análise de mercado, que indica a adequação desses produtos para os tipos de instalações previstas, atendendo aos requisitos definidos nas etapas iniciais do planejamento.

O processo de aquisição foi estruturado de forma a garantir economicidade e eficiência, com a adoção de pregão eletrônico como modalidade sugerida, maximizando a concorrência e minimizando os custos associados à aquisição. A solução está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os objetivos de fornecer ambientes esportivos seguros e bem equipados à comunidade sejam plenamente realizados. A solução é tecnicamente justificável, oferecendo a melhor relação custo-benefício para a Administração, com base nos dados do levantamento de mercado constante no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REDE DE PROTEÇÃO COM FIO 4.0 MM	1.800,000	M²
2	REDE DE PROTEÇÃO COM FIO 6.0 MM	1.850,000	M²



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	REDE DE PROTEÇÃO COM FIO 2.5 MM	9.900,000	M²
4	REDE DE PROTEÇÃO COM FIO DE SEDA NO FIO 4.0 MM	1.800,000	M²

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REDE DE PROTEÇÃO COM FIO 4.0 MM	1.800,000	M²	9,93	17.874,00
2	REDE DE PROTEÇÃO COM FIO 6.0 MM	1.850,000	M²	11,47	21.219,50
3	REDE DE PROTEÇÃO COM FIO 2.5 MM	9.900,000	M²	11,94	118.206,00
4	REDE DE PROTEÇÃO COM FIO DE SEDA NO FIO 4.0 MM	1.800,000	M²	17,73	31.914,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 189.213,50 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como premissa a ampliação da competitividade do processo licitatório, um dos objetivos previstos no art. 11. É esperado que o parcelamento seja promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo que esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Portanto, considera-se necessário examinar se a divisão do objeto por itens, lotes ou etapas é possível tecnicamente, tendo em vista a 'Seção 4 - Solução como um Todo', buscando atender aos critérios de eficiência e economicidade conforme estipulado no art. 5º.

A viabilidade do parcelamento depende da possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, segundo o §2º do art. 40, com a indicação prévia do processo administrativo já orientando para a contratação em lote. Muitos fornecedores especializados podem atender a diferentes partes do objeto contratual, o que potencializa a competitividade, com exigências de habilitação proporcionais, permitindo também o melhor aproveitamento do potencial do mercado local e a obtenção de ganhos logísticos, conforme apontado na pesquisa de mercado e pelas análises de demanda dos setores envolvidos.

Em comparação com a execução integral do objeto, observa-se que, embora o parcelamento seja tecnicamente possível, a execução integral pode oferecer vantagens conforme o art. 40, §3º. Esses benefícios incluem economia de escala e a gestão mais eficiente dos contratos (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atender exigências de padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução integral pode também mitigar riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços ou obras de maior complexidade técnica, sendo, por isso, uma alternativa a ser priorizada, resguardando-se os princípios do art. 5º.

A decisão entre parcelamento e consolidação afeta diretamente os aspectos de gestão e fiscalização do contrato. A execução de forma consolidada tende a simplificar a gestão contratual e preservar a responsabilidade técnica sobre o



objeto, enquanto que o parcelamento, embora possa melhorar o acompanhamento de entregas específicas e descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional, conforme determinado pelos princípios de eficiência no art. 5º.

Após análise detalhada dos fatores acima mencionados, recomenda-se que a Administração opte pela contratação por lote único. Esta abordagem apresenta vantagens ao garantir a integridade técnica e a responsabilidade centralizada do fornecedor, promove a gestão contratual simplificada e evita a fragmentação excessiva que poderia comprometer a eficiência do processo. Assim, a escolha por lote único é considerada mais vantajosa em termos de economicidade e competitividade, alinhada aos princípios e diretrizes dos arts. 5º e 11.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação das redes de proteção para os equipamentos públicos da Secretaria do Esporte e Juventude de Morada Nova-CE incluem uma série de melhorias em eficiência e uso dos recursos institucionais, em conformidade com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade descritos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Essa contratação visa, prioritariamente, à promoção da segurança em locais públicos como ginásios e estádios, oferecendo proteção ao público e aos usuários durante eventos, reduzindo assim a possibilidade de acidentes e diminuindo custos relacionados a possíveis danos ao patrimônio. Essa racionalização não só previne o desgaste dos equipamentos como também evita gastos com consertos e manutenções imprevistas, gerando assim uma economicidade aos cofres públicos.

O investimento em redes de proteção, com suas especificações técnicas de alta qualidade em polietileno virgem, foi escolhido após um levantamento de mercado que destacou a solução como mais sustentável e economicamente vantajosa a longo prazo. A durabilidade dos materiais implica menor necessidade de substituições frequentes, o que otimiza recursos materiais, e a padronização dos equipamentos conforme descrito no ETP garante que a aquisição atenda ao termo de referência de maneira eficaz, conforme art. 6º, inciso XXIII. Além disso, a contratação por lote proporciona melhor aproveitamento dos custos unitários, gerando economias de escala que valorizam o recurso financeiro investido.

Para contratações continuadas, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que facilitará o acompanhamento dos indicadores de eficiência, como a redução de custos operacionais e o incremento na segurança. Estes indicadores, embasados no art. 11, permitirão uma avaliação concreta dos benefícios obtidos com a implementação dos equipamentos de proteção. Serão medidos, por exemplo, a diminuição de incidentes nos locais protegidos e a redução nos custos de reparo e manutenção dos equipamentos públicos. Estes resultados pretendidos confirmam a adequação do gasto público, não apenas assegurando a eficiência buscada, mas também solucionando efetivamente a necessidade pública identificada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua



relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, através do uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e utilizando, quando aplicável, listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional para a aquisição de redes de proteção para os equipamentos esportivos de Morada Nova-CE deve considerar aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos fundamentados na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. A necessidade de instalação de redes de proteção nos ginásios, estádios e arelinhas, conforme detalhado, sugere uma demanda pontual e definida, o que inicialmente aponta para a possibilidade de uma licitação específica como a modalidade mais adequada, dado o caráter conhecido do objeto e das quantidades a serem contratadas.

Contudo, ao observar os princípios delineados no art. 5º e os objetivos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, é pertinente analisar a viabilidade do SRP. Esta modalidade oferece vantagens em termos de economia de escala, preços preestabelecidos e a possibilidade de efetuar compras compartilhadas, garantindo maior eficiência administrativa e competitividade. No entanto, a ausência de repetitividade na demanda e a certeza sobre os quantitativos iniciais podem limitar os benefícios do SRP para este caso específico, já que não se identifica uma necessidade fracionada ou contínua que justifique a adesão a registros de preços pré-existentes e a obtenção de futuras economias.

A economicidade de uma licitação específica, por sua vez, está diretamente associada à natureza fixa e definida da contratação, permitindo a otimização dos recursos através de um processo mais célere e direcionado. Considerando a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' e a análise de mercado, pode-se afirmar que a contratação direta proporciona melhores condições de competitividade imediata, alinhando-se aos princípios de eficiência e segurança jurídica delineados nos arts. 11 e 18, §1º dos incisos I e V.

Adicionalmente, o contexto operacional, apesar de não beneficiar do suporte de um Plano de Contratação Anual (PCA), reforça a adequação de uma licitação específica. Ao concentrar esforços e assegurar a aquisição necessária dentro de um escopo preestabelecido, a Administração otimiza sua capacidade operacional e de gestão. Dessa forma, conclui-se que a contratação tradicional, por meio de licitação específica, é a modalidade mais adequada para esta demanda, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos com eficiência, agilidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de redes de proteção destinadas aos equipamentos públicos da Secretaria do Esporte e Juventude do Município de Morada Nova-CE é considerada a partir de uma análise criteriosa dos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Conforme o art. 15, a participação de consórcios é admitida, salvo vedação fundamentada, e a análise para esta contratação específica leva em consideração a exigência técnica e operacional do objeto, descrita na 'Descrição da Necessidade da Contratação', além dos elementos apontados no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A natureza do objeto, inserida em um contexto operacional que abarca múltiplas especificações e capacidades, naturalmente comportaria a participação de consórcios, especialmente em um cenário que demanda integração de capacidades técnicas e financeiras para assegurar a segurança e durabilidade das soluções adquiridas. Contudo, a simplicidade do fornecimento de redes de proteção, que apresentam composição padronizada e não requerem segmentação por complexidade técnica acentuada, sugere que a contratação via consórcio poderia aumentar a complexidade operacional e administrativa de forma desnecessária.

Esta compatibilidade ou incompatibilidade é avaliada considerando se a formação de consórcios realmente traria benefícios em termos de eficiência e economicidade, ou se comprometeria a execução eficiente e a segurança jurídica. Adicionalmente, a análise dos impactos possíveis da participação de consórcios revela que, embora possa haver uma melhoria na capacidade financeira por meio do acréscimo nas exigências de habilitação econômico-financeira, a simplicidade inerente à contratação de um fornecedor singular sugere que a economicidade é melhor atendida desta forma.

Com base em critérios técnicos, operacionais e jurídicos, além das vantagens e desvantagens associadas, é concluído que a vedação da participação de consórcios é mais adequada para garantir a eficiência e a segurança jurídica pretendidas. Desta forma, a decisão se alinha ao interesse público e à melhor prática administrativa, conforme indicado no art. 18, §1º, inciso I, fundamentando-se no exame abrangente efetuado no presente Estudo Técnico Preliminar.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para aquisição de redes de proteção apresentabaixo impacto ambiental, considerando a natureza do objeto e a ausência de obras civis ou intervenções estruturais significativas. Ainda assim, alguns impactos potenciais podem ser identificados, bem como medidas mitigadoras correspondentes:

1. Geração de resíduos sólidos

- *Impacto:* Possível geração de resíduos decorrentes de embalagens, sobras de materiais ou substituição de redes antigas.
- *Medidas mitigadoras:* Destinação adequada dos resíduos, priorizando a coleta seletiva e o encaminhamento para reciclagem, quando possível, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

2. Descarte de materiais inservíveis

- *Impacto:* Descarte inadequado de redes de proteção antigas ou danificadas pode causar impactos ambientais.



- o *Medidas mitigadoras:* Realizar o descarte ambientalmente adequado dos materiais substituídos, preferencialmente por meio de reutilização, reciclagem ou encaminhamento a empresas ou cooperativas especializadas.

3. Uso de materiais sintéticos

- o *Impacto:* Utilização de materiais plásticos ou sintéticos na confecção das redes, que possuem tempo prolongado de decomposição.
- o *Medidas mitigadoras:* Priorizar, sempre que possível, a aquisição de produtos com maior durabilidade e qualidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração de resíduos.

4. Transporte dos materiais

- o *Impacto:* Emissão de poluentes atmosféricos decorrentes do transporte das redes até o local de entrega.
- o *Medidas mitigadoras:* Planejamento logístico eficiente, com entrega em lotes consolidados, reduzindo deslocamentos e emissões associadas.

De modo geral, a solução proposta é ambientalmente viável e compatível com os princípios de desenvolvimento sustentável e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, não acarretando impactos ambientais significativos quando adotadas as medidas mitigadoras indicadas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de redes de proteção a serem instaladas em equipamentos públicos sob a responsabilidade da Secretaria do Esporte e Juventude do Município de Morada Nova-CE é declarada como viável, razoável e vantajosa para o atendimento das necessidades identificadas. A análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) observou a eficiência e o interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, consolidando elementos técnicos, econômicos e operacionais significativos.

O processo de pesquisa de mercado demonstrou que o fornecimento das redes pode ser realizado por fornecedores competentes, respeitando as especificações necessárias para a segurança e durabilidade destes equipamentos. As estimativas de quantidades, elaboradas com base em dados concretos, asseguram a economicidade da contratação, ao encontro dos princípios de planejamento estratégico estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado para a contratação encontra-se compatível com as práticas de mercado, sendo baseado na melhor relação custo-benefício, conforme balizado pelas diretrizes do art. 11 da Lei.

Esta análise conclui que a solução proposta para atender à demanda, alinhada à busca por inovação e de acordo com a pesquisa de mercado, representa uma escolha eficiente e vantajosa para a Administração, proporcionando segurança nas práticas esportivas e proteção do patrimônio público. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII, evidencia-se a viabilidade e a razoabilidade da contratação, orientado pelo Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII. Não houve identificação de riscos intransponíveis ou dados insuficientes que inviabilizassem a decisão.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, confirmando sua contribuição para os objetivos delineados no planejamento da Administração pública. A decisão final deste processo de ETP deve ser incorporada ao processo licitatório



MORADA NOVA
PREFEITURA



como base para a atuação da autoridade competente, apoiando as metas de eficiência e vantajosidade, em pleno acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Morada Nova / CE, 3 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DIEGO LACERDA MAIA
PRESIDENTE